



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 699/95

Em, 27 de Junho de 1996

EMENTA : Dá nova redação aos incisos, I, II e III do art. 127 da Lei de nº 671/93, Código Tributário Municipal, de 30/12/93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros
Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos, I, II e III do art. 127 da Lei nº 671/93, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único.

Art. 127.....

Inciso I - Fica assegurado aos Ex-combatentes, aos funcionários públicos estadual e municipal, que recebiam até 2 (dois) salários mínimos e aos aposentados, viúvos e viúvas que recebam pensões até o limite de 2 (dois) salários mínimos, independente do vínculo com o Poder Público, desde que aquela seja a única fonte de renda.

Parágrafo único - Os contemplados com as exigências desta Lei, para receberem a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, deverão procurar a Prefeitura, através do setor de arrecadação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o lançamento do referido imposto, sobre pena de não o fazendo no prazo estabelecido, terem o direito percluso.

Art. 2º - A isenção só atinge a um único bem que sirva exclusivamente de residência do beneficiário, e esteja dentro dos requisitos do artigo anterior sendo necessário para isto, que o interessado comprove a sua renda; podendo ser acionada a justiça quando da apresentação de documento falso.



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Art. 3º - Atendidos os requisitos da Lei, a autoridade competente do Setor de Arrecadação do município lançará no verso do documento o despacho de isenção, e fará o arquivo dos documentos que instruíram o feito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 31 de maio de 1995.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 27 de junho de 1995.



ALIATÁ CHAVES DE QUEIROZ
Prefeito